



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28  
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000  
E-mail: [camaradombosco@hotmail.com](mailto:camaradombosco@hotmail.com) - Telef: (38) 3675-7133  
[www.dombosco.mg.leg.br](http://www.dombosco.mg.leg.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 09, de 02 de fevereiro de 2015**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nas condições que estabelece.**

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 34, V da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder isenção do IPTU aos proprietários de imóveis urbanos que atendam, conjuntamente, às seguintes condições:

- I – possuir um único imóvel residencial;
- II – ser aposentado ou pensionista ou inativo do sistema de previdência pública ou privada, com idade igual ou acima de 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher, a partir de 1º de janeiro de 2015;
- III – renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacional.

**§ 1º** - Para fins do atendimento no disposto do inciso I, deverá ser protocolado pedido de isenção detalhando a localização do imóvel em questão e declaração de que o solicitante não é proprietário de outro imóvel.

**§ 2º** - Comprovar a idade através de documento oficial.

**§ 3º** - Comprovar, no mês de janeiro, por meio de extrato de pagamento de benefício o exposto no inciso III.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Dom Bosco, 02 de Fevereiro de 2015.

**VEREADOR GERCÍ RODRIGUES PACHECO**  
Presidente da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG

**PUBLICADO**

EM 02/02/2015

CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOM BOSCO-MG

Secretaria Geral